



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 086/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espirito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2016**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Francisco Borges de Lima, n.º 478, bairro Bom Princípio, neste Município, em conformidade com os memorandos n.º 408 e 424/2016 e Pedido n.º 2016/2360 da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS, anexos ao processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência:** O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **LOCATÁRIA**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento:** Importa o valor contratual em **R\$ 18.720,00(dezoito mil setecentos e vinte reais)**, sendo pago **mensalmente** a quantia de **R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais)**.

3.1) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a Nota Fiscal ser emitida no último dia útil do mês e o pagamento efetuado em até o 10 (décimo) dia, do mês subsequente.

3.2) Para quitação de cada parcela, o **LOCADOR** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2016** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pelo **LOCATÁRIO**.

3.3) O CNPJ do **LOCADOR** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4) Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **LOCATÁRIA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.5) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

A **LOCATÁRIA** não efetuará nenhum pagamento ao **LOCADOR**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização:** A Fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora **CATIUCIA DIANE CAVALHEIRO DE LINHARES**, indicada pela Secretaria Municipal do Trabalho e

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: [contato@pmisap.com.br](mailto:contato@pmisap.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

do Desenvolvimento Social - SMTDS.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**PROGRAMA:** 0011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMTDS

**PROJETO:** 2.266 - Manutenção da Secretaria - SMTDS

**RUBRICA:** 33903910000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (861)

**CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da LOCATÁRIA:**

- a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito pela servidora designada pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, CATIUCIA DIANE CAVALHEIRO DE LINHARES .
- b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.
- c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade do LOCADOR:**

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:**

**Das Penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.
- e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.
- g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

j) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA** – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCATÁRIO** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor do presente contrato.

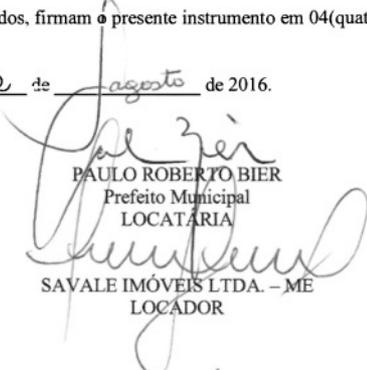
**CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCADOR** avisará a **LOCATÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

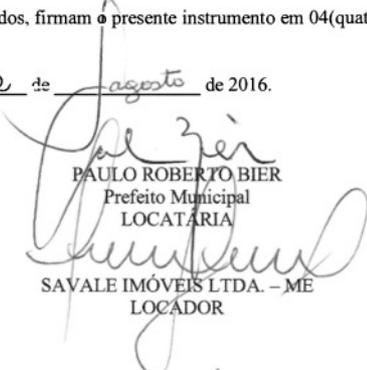
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 22 de agosto de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIA

  
SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Medeiros  
CPF:

Nome: Oliveira  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
CATUICIA DIANE CAVALHEIRO DE LINHARES  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 086/2016.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, nº. 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.562.670-98, portadora da C.I. nº 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, nº. 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.569.690-15, portador da C.I. nº 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2016**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a cláusula segunda do contrato original, sendo o mesmo contrato prorrogado por mais quatro meses a contar de 22 de agosto de 2017, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme solicitado através do memorando nº. 385/2017 – SMTDS, de 14 de agosto de 2017; e memorando nº. 486/17 – DEC, de 15 de agosto de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a cláusula terceira do contrato original, sendo aditivado no valor de R\$ 6.129,24(seis mil e cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.532,31(um mil e quinhentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), conforme calculo exarado pelo Sr. Alexandre Paes de Souza; Agente Fiscal da Receita Municipal; matricula nº. 28.592.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Da Dotação: Fica alterada a cláusula quinta do contrato original com adição para fins de pagamento do presente aditivo contratual da seguinte dotação orçamentária, conforme termo de pedido de compra nº. 2017/3600, datado de 15 de agosto de 2017:

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**PROGRAMA:0108 – Proteção Social Básica**

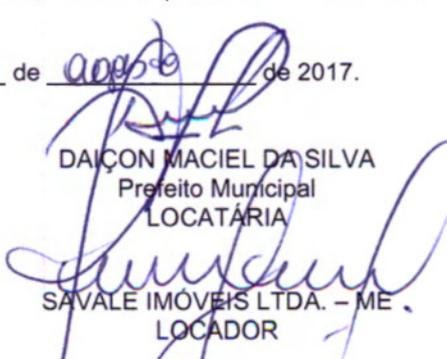
**RECURSO: 1377 - Bloco da Proteção Social Especial Especial de Média Compl.**

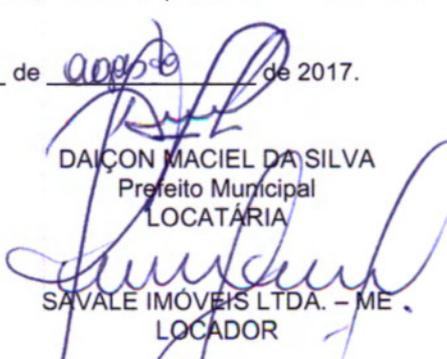
**RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (986)**

**CLAUSULA QUARTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de agosto de 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

  
SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME  
LOCADOR

